

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 7.859, DE 2010

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

Autor: Deputado WANDENKOLK GONÇALVES

Relator: Deputado LÚCIO VALE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.859, de 2010, de autoria do nobre Deputado Wandenkolk Gonçalves, autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Parauapebas, no Estado do Pará.

De acordo com a proposição, a criação e o funcionamento dessa ZPE serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, bem como pela legislação pertinente.

O projeto tramitará, ainda, pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega para análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 7.859, de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação no município paraense de Parauapebas.

As ZPE são áreas de livre comércio especialmente destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados exclusivamente no exterior. As empresas ali instaladas gozam de um regime aduaneiro e cambial especial, entre outras facilidades administrativas e tributárias. São objetivos das ZPE: a redução dos desequilíbrios regionais, o fortalecimento do balanço de pagamentos, a promoção da difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Ao editar o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que estabeleceu o regime tributário, cambial e administrativo das ZPE, o governo federal demonstrou intenção de utilizar-se das zonas de processamento de exportação como instrumento de política de desenvolvimento. Entre o fim da década de 80 e meados da década de 90, o Poder Executivo criou cerca de 17 ZPE, das quais quatro tiveram construída boa parte da infra-estrutura para instalação da indústria exportadora, mas não chegaram a entrar em operação.

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, é atualmente o instrumento que regula o funcionamento desses enclaves. Deve-se atentar, no entanto, que essa Lei já sofreu alterações, as quais estão consubstanciadas na Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.

O Senado Federal, em 2009, discutiu e aprovou dezenas de proposições autorizando a criação de zonas de processamento de exportação como a que ora analisamos. São assim vários os municípios no Brasil que, caso as propostas sejam aprovadas e, posteriormente, acatadas pelo Poder Executivo, passarão a usufruir dos benefícios aduaneiros e cambiais previstos para essas áreas.

O modelo já foi adotado com sucesso por diversos países, entre eles a China, cujo exemplo é clássico devido à espetacular alavancagem que foi capaz de provocar nas exportações daquele país. As ZPE são de fato um poderoso mecanismo de desenvolvimento e geração de emprego e oportunidades empresariais nas mais diferentes economias.

Assim, não há dúvidas que o município de Parauapebas terá sua economia diversificada e fortalecida com a instalação de um enclave do gênero. O entorno do município também lucrará com o aumento das atividades econômicas locais, assim como o País, com o aumento de suas exportações.

A aprovação da proposta na Câmara expressará a vontade legislativa de que o País adote o instrumento de concessão de incentivos cambiais, aduaneiros e administrativos a determinados municípios brasileiros. Caberá, no entanto, ao Poder Executivo avaliar a viabilidade da criação dessa ZPE.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.859, de 2010, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado LÚCIO VALE
Relator

2010_11678